

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Termo de contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO e a Empresa BELGO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado nas dependências da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, localizado na Rua Coronel Garcia, nº 160, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alberto Lerco Coelho, portador do CPF nº 019.838.758-05 e RG nº 8.762.516-7, residente e domiciliado (a) nesta cidade.

CONTRATADA: BELGO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.435.651/0001-23, endereço eletrônico: elevadoresbelgo@gmail.com, estabelecida à Rua Patrocínio, 1.021, sala 2, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Maria Cleuza Eziquiel Padula, portadora do RG nº 5.567.851-8 e CPF nº 098.868.538-83, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto /SP.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado nas dependências da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

PERÍODO	VALOR TRIMESTRAL	VALOR GLOBAL
12 meses	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00

1.2. Elevador de marca Daiken, capacidade máxima 325 kg ou 2 (duas) pessoas.

1.3. Para a prestação dos serviços acima elencados, não está inclusa a aplicação de peças.

1.4. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Utilizar pessoal próprio devidamente treinado e qualificado a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento;
- b) Efetuar trimestralmente os serviços de manutenção preventiva/corretiva, incluindo limpeza e lubrificação, de acordo com as necessidades locais, assim como o ajuste de seus diversos componentes;
- c) Fornecer, as suas custas, os materiais à execução dos serviços descritos no item anterior.
- d) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da ABNT.
- e) Atender aos chamados técnicos no prazo de 24 horas da solicitação da contratante, especialmente normalizando o funcionamento do equipamento, se necessário.
- f) Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana, para os casos únicos e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar passageiros retidos no interior da cabina, em caso de acidentes e em casos de equipamentos único. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da defesa civil que o substitua).
- g) Ocorrendo a liberação de passageiros pelo Corpo de Bombeiros o uso do elevador deve ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da CONTRATADA.
- h) Substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, toda e qualquer peça do elevador, tanto mecânico como elétrica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.
- i) Os materiais substituídos, serão da propriedade da contratante, desde que haja comunicação/ formularização entre os mesmos.
- j) Para os serviços de substituições de peças ou serviços não inclusos na manutenção preventiva/corretiva será feito orçamento à parte pelo fornecedor e após aprovação pela contratante, será faturado nas condições pactuadas em referido orçamento.
- k) Lavrar relatório após visita preventiva/ corretiva do que foi constatado e/ou efetuado e dar ciência a contratante.

1.5. A CONTRATANTE deverá:

- a) Manter o pagamento em dia dos serviços contratados.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA' por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e ou a cobrança; permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, devidamente identificadas.
- c) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.
- d) Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas com aquisição de peças e componentes que apresentar necessidade de substituição no equipamento.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/03/2023, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;
- e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para a prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira o custo global e ajustado entre as partes contratantes serão de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais), a ser pago em 4 (quatro) parcelas trimestrais de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito/ transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA.

3.3. Caso seja constatado qualquer irregularidade na nota fiscal, o prazo para realização do pagamento será contado da reapresentação do documento fiscal.

3.4. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

3.5. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a contratada haverá incidência de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da fatura/nota fiscal em débito, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. Os valores somente poderão ser reajustados a cada 12(doze) meses, de acordo com a média anual do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção do mesmo.

4.1.1. Os valores fornecidos no orçamento deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- c) Remeter advertência ao Contratado, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.

5.2. DA CONTRATADA:

- a) A Contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.
- c) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.
- d) Os serviços serão prestados pela Contratada mediante pessoal habilitado, podendo a Contratante exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Atender ao disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g) Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.
- h) Executar os serviços, conforme discriminado na Cláusula Primeira deste contrato (Objeto).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

- 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
- 3 31 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. São hipóteses de rescisão do contrato:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

7.2. A rescisão desse contrato, em nenhuma hipótese, implicará ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1. Pela inexecução parcial do presente contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.2. Pela inexecução total do presente contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.

10.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

10.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

10.5. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar e manter atualizado perante a Contratante, endereço eletrônico para encaminhamento de notificações.

10.5.1 As notificações encaminhadas à Contratada na forma do subitem anterior serão consideradas válidas independente de manifestação expressa por parte da Contratada.

10.6. Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências procedentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 28 de fevereiro de 2023.

Alberto Lerco Coelho
CPF nº 019.838.758-05
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Maria Cleuza Eziquiel Padula
CPF nº 098.868.538-83
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Contrato CMSRV e BELGO pdf

Código do documento a88a0f0b-6952-4ba2-8eb7-0586994c13ee



Assinaturas



Maria Cleuza Eziquiel Padula
elevadoresbelgo@gmail.com
Assinou

Maria Cleuza Eziquiel Padula



Alberto Lerco Coelho
compras@camarasviterbo.sp.gov.br
Assinou



Ariane Victoria R. S Arantes
arianevictoriabelgo@gmail.com
Assinou

Ariane Victoria R. S Arantes



Gabriella Pedrosa Pereira
gabriellabelgo@gmail.com
Assinou

Gabriella Pedrosa Pereira

Eventos do documento

28 Feb 2023, 14:40:27

Documento a88a0f0b-6952-4ba2-8eb7-0586994c13ee **criado** por JUCY DAUANNA ARAUJO DA SILVA (3ab774f6-ee60-423c-a680-a861882724d2). Email:jucybelgo@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-02-28T14:40:27-03:00

28 Feb 2023, 14:41:21

Assinaturas **iniciadas** por JUCY DAUANNA ARAUJO DA SILVA (3ab774f6-ee60-423c-a680-a861882724d2). Email:jucybelgo@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-02-28T14:41:21-03:00

28 Feb 2023, 14:42:48

GABRIELLA PEDROSO PEREIRA **Assinou** (8e9171ef-c15a-4f90-80d1-9d73dff9370c) - Email:gabriellabelgo@gmail.com - IP: 187.75.14.167 (187-75-14-167.dsl.telesp.net.br porta: 10692) - Documento de identificação informado: 433.224.678-05 - DATE_ATOM: 2023-02-28T14:42:48-03:00

28 Feb 2023, 14:43:59

ARIANE VICTORIA R. S ARANTES **Assinou** (d5051080-9744-43a8-867e-bfb92110cbd2) - Email:arianevictoriabelgo@gmail.com - IP: 187.75.14.167 (187-75-14-167.dsl.telesp.net.br porta: 52332) - Documento de identificação informado: 344.126.688-94 - DATE_ATOM: 2023-02-28T14:43:59-03:00

28 Feb 2023, 15:16:17

MARIA CLEUZA EZIQUIEL PADULA **Assinou** (f810c097-817a-4b36-80d4-fc01ee73ac88) - Email:



elevadoresbelgo@gmail.com - IP: 187.75.14.167 (187-75-14-167.dsl.telesp.net.br porta: 39546) - Documento de identificação informado: 098.868.538-83 - DATE_ATOM: 2023-02-28T15:16:17-03:00

28 Feb 2023, 15:41:57

ALBERTO LERCO COELHO **Assinou** - Email: compras@camarasrviterbo.sp.gov.br - IP: 177.200.66.115 (177-200-66-115.alcanstelecom.com.br porta: 41994) - Documento de identificação informado: 019.838.758-05 - DATE_ATOM: 2023-02-28T15:41:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ab8fb8bd62c86c1bf0c9fc0b656c58dd4fb6c18305871e0a7ff285a4228cee38

(SHA512):f3a317a4dd11a172e3c53e61fc1dd6b76c6fcd15151251b74b0933d0765ee4e7ad6ae46dc860aa5f941ae58e2cb108f033af8e75ae710ca6c0ebe61ae5f570ed

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign